



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 08.393.126/0001-85

PROJETO DE LEI Nº 024/2019

Determina, toda e qualquer pessoa Física e/ou Jurídica que ao construir um imóvel residencial e/ou comercial na cidade de São Miguel, a plantar uma muda de árvore para cada unidade construída.

Art. 1º As pessoas Físicas e/ou Jurídicas ficam obrigadas a plantar uma muda de árvore, preferencialmente nativa, para cada unidade habitacional que for construída no Município de São Miguel/RN.

Art. 2º As mudas das árvores deverão ser plantadas preferencialmente junto ao terreno ou área das calçadas das unidades habitacionais construídas. As referidas árvores nativas em questão deverão ser das espécies que não danifiquem as fiações, as calçadas e nem as vias públicas.

Paragrafo único. E para facilitar a aquisição das referidas mudas que trata o Art. 2º desta lei, a Prefeitura Municipal repassará ao proprietário do imóvel a relação das árvores nativas que atendem as exigências do artigo supracitado.

Art. 3º A muda da referida árvore nativa deverá ser plantada no máximo em 15 (dias) após a emissão da certidão do **HABITE-SE** por parte da Prefeitura Municipal de São Miguel/RN.

Art. 4º O plantio das árvores e a conservação será de responsabilidade exclusivamente dos proprietários dos respectivos imóveis.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor em 90(noventa) dias a contar da data de sua publicação.

CARLOS SAMPAIO – VEREADOR – PTC





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 08.393.126/0001-85

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo dispor sobre a obrigatoriedade das pessoas físicas e jurídicas que ao construírem algum imóvel na cidade de São Miguel a plantarem uma muda de árvore nativa para cada unidade habitacional construída. O intuito é estimular a conscientização ambiental, ampliar a arborização da cidade e melhorar a qualidade de vida da população. Além disso, o projeto pretende emergir a importância do tema "sustentabilidade" entre os munícipes. Trata-se, também, de uma necessidade de estabelecer ações socioambientais mais efetivas por parte dos poderes públicos.

Há décadas que São Miguel vem num crescimento urbano desenfreado. São muitas e incessantes as várias construções de imóveis em nossa cidade. Vale lembrar que para cada unidade de imóvel construída, várias árvores e plantas nativas são destruídas. E o pior, é que não há uma devida reposição destas árvores e plantas nativas ao nosso meio ambiente. A proporção entre a quantidade da vegetação que é destruída é bem maior e muito maior em relação à quantidade de vegetação e arborização quanto a sua reposição. E por estar ocorrendo tamanha desproporção é que a temperatura em São Miguel nestes últimos dias encontra-se num patamar nunca visto nestes últimos 20 anos! E neste verão o clima está muito quente, e se nada for feito a tendência é piorar cada vez mais o que pode trazer futuramente ainda mais problemas de saúde para a nossa população! Já não bastam os problemas enfrentamos?

Vale salientar que a arborização urbana exerce função ecológica, melhorando o meio ambiente urbano, inclusive esteticamente, uma vez que embeleza as vias públicas. No Brasil o planejamento da arborização urbana é adotado 12m² de área verde por habitante, sendo o valor mínimo ideal para proporcionar melhor qualidade de vida para a população. A natureza urbana além de proporcionar uma melhor qualidade de vida a população, preserva a biodiversidade, uma vez que a vegetação urbana contribui para a infiltração das águas pluviais, estabilização das margens dos rios e córregos, controle de enchentes, despoluição do ar, redução do calor e diminuição da poluição sonora nos municípios.

Entre as contribuições significativas da arborização, podemos citar a purificação do ar pela fixação de poeiras e gases tóxicos e pela reciclagem de gases, através do mecanismo fotossintético, e a melhoria do microclima da cidade pela retenção de umidade do solo e do ar e pela geração de sombra, que evita a incidência dos raios solares diretamente sobre as pessoas e diminui os casos de câncer de pele. Além disso, a evaporação realizada pelas plantas umidifica o ar, fazendo com que, nos períodos de baixa umidade relativa, haja uma melhoria nessas condições.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 08.393.126/0001-85

As folhas das árvores podem reter até 70% de uma chuva, diminuindo a velocidade da água e atenuando o efeito das enxurradas e enchentes. A incidência dos raios solares diretamente sobre o asfalto faz com que a substância que une as partículas ou pedras desse asfalto se solte. Quando vem a chuva, a cidade fica toda esburacada, pelo fato de o asfalto estar solto e pela força do impacto dos pingos de água no chão.

A urbanização urbana também é benéfica no que diz respeito ao abrigo que oferece à fauna, propiciando uma variedade maior de espécies. Conseqüentemente, influencia positivamente o maior equilíbrio das cadeias alimentares e a diminuição de pragas e agentes vetores de doenças. Além disso, as árvores conferem uma identidade particular às ruas e residências.

Projetos paisagísticos planejados em harmonia com o conjunto urbanístico podem amenizar a paisagem e contribuir para a redução de estresse dos habitantes das cidades. A Constituição Federal é específica, em seu art. 182, ao afirmar que **“a política de desenvolvimento urbano, executada pelo poder público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes”**.

No entanto, muitos são os problemas causados pelo confronto de árvores inadequadas com equipamentos urbanos, como fiações elétricas, encanamentos, calhas, calçamentos, muros, postes de iluminação, etc. Esses problemas são muito comuns e provocam, na maioria das vezes, um manejo inadequado e prejudicial às árvores. Esse manejo envolve etapas concomitantes de plantio, condução nas mudas, podas e extração necessárias, implementando um sistema que dê conta de toda essa demanda de serviços.

Mesmo assim consideramos relevante que essa política seja incluída no processo de planejamento do município de São Miguel, ressaltando que a arborização traz inúmeros benefícios para a paisagem urbana, mas também deve ser objeto de planejamento prévio, que a torne compatível com a implantação dos equipamentos e serviços urbanos.

Face ao exposto, considerando tratar-se de uma iniciativa que visa a melhora na qualidade de vida da população em todas as região da cidade, solicito o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da presente propositura.

Sem mais, subscrevo.

SÃO MIGUEL/RN, 30 DE OUTUBRO DE 2019.

CARLOS SAMPAIO – VEREADOR – PTC

RUA CHICO OTAVIANO, 87 - CENTRO
CEP 59920-000 SÃO MIGUEL-RN | TELEFONE: (84) 3353-2073

APROVADO POR
MAIORIA
05.12.19